



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 020/2026 PROCESSO Nº 049/2026

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Sr.^a. Beatriz Tavares Poussan – Agente de Contratação do Município de Rochedo/MS, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia **29 de setembro de 2026** às 12h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**, Tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO TÉCNICO, DIAGNOSTICO E TREINAMENTO REFERENTE AO ENVIO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIARIAS, TRABALHISTAS, E-SOCIAL, EXECUÇÃO, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO DAS NOVAS OBRIGAÇÕES (e-SFINGE) SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE AOS ATOS DE PESSOA, EM TENDIMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail **licitacaorochedo.dispensa@gmail.com**. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 12h.

Rochedo (MS), 23 de setembro de 2026.

Beatriz Tavares Poussan
Agente de Contratação
Rochedo/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 89 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar Serviços

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO** discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0003.2084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	5.000,00
10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS	
15 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	15.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.843.0003.2054 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
29 - 3.2.90.21.00.00 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	320.000,00
	320.000,00

10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

27.813.0006.2197 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
40 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	28.500,00
	28.500,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0010.2159 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL	
67 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
	100.000,00
12.361.0005.2086 - QSE - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
81 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1550 - Transferência do Salário-Educação	20.000,00
	20.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2155 - MANUTENÇÃO - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC HPP	
---	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 89 / 2026 - Consolidado

342 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
	20.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	508.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

23.695.0346.2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE TURISMO	
6 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.500,00
	18.500,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS	
9 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	20.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
	120.000,00

10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

23.695.0346.1104 - CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL	
25 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

04.122.0004.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
48 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
	100.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2086 - QSE - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
79 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1550 - Transferência do Salário-Educação	20.000,00
	20.000,00

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
123 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
	100.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 89 / 2026 - Consolidado

10.301.0014.2070 - BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA SF	
338 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
	10.000,00
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.0003.2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
364 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
	100.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0014.2177 - MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS	
385 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
	10.000,00
Total de Reduções ...:	508.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 1 de Setembro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 90 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por excesso de Receita não prevista no Orçamento

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2155 - MANUTENÇÃO - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC HPP	
342 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	34.000,00
	34.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	34.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 4 de Setembro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 91 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar materiais de Distribuição Gratuita

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO** discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

26.782.0021.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL	
62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1799 - Outras Vinculações Legais	20.000,00
	20.000,00

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0011.2199 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
85 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
	80.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 100.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0011.2199 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
22 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
23 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	80.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

26.782.0021.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL	
64 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1799 - Outras Vinculações Legais	20.000,00
	20.000,00

Total de Reduções ...: 100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 91 / 2026 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 14 de Setembro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 92 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por excesso de receita não prevista no orçamento

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2155 - MANUTENÇÃO - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC HPP	
341 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	30.000,00
342 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	55.000,00
	85.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	
	85.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 18 de Setembro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ATO DE PROMULGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III, e art. 49 da Lei Orgânica do Município de Rochedo, bem como pelo art. 30, inciso I, alínea "q", e art. 140, § 8º, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação soberana em Sessão Ordinária realizada em 22 de setembro de 2026, em turno único de discussão e votação, do **Projeto de Resolução nº 003/2026**, acompanhado da Redação Final Consolidada apresentada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CPLJRF);

CONSIDERANDO que as Resoluções se destinam a regular matéria de competência privativa e economia interna da Câmara Municipal, não estando sujeitas a sanção ou veto do Poder Executivo (art. 46 da Lei Orgânica);

PROMULGA a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui o Código de Conduta e Integridade Administrativa da Câmara Municipal de Rochedo/MS e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DO OBJETO, ÂMBITO E INTEGRAÇÃO NORMATIVA

Art. 1º. Este Código estabelece padrões de conduta e mecanismos de orientação, prevenção e encaminhamento, na forma do art. 29, para as atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

Art. 2º. Submetem-se a este Código, nos limites de seus respectivos vínculos e atribuições:

I – os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, cedidos e demais pessoas que exerçam função administrativa na Câmara;

II – os estagiários, aprendizes, voluntários e colaboradores eventuais;

III – os fornecedores, contratados, subcontratados e seus prepostos, quando a obrigação estiver expressamente prevista em contrato, edital, termo de referência, termo de confidencialidade ou instrumento equivalente; e

IV – os vereadores, quanto à atuação administrativa, ao uso de recursos, sistemas, instalações e informações institucionais, à proteção de dados pessoais e ao relacionamento funcional com servidores, cidadãos e terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

§ 1º. A atuação político-parlamentar dos vereadores, inclusive o exercício do voto, da palavra, da fiscalização e das prerrogativas do mandato, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 004/2022 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), não podendo este Código ser interpretado como restrição indevida à independência parlamentar.

§ 2º. A ciência deste Código não altera a natureza do vínculo nem substitui a inclusão de obrigações e consequências nos instrumentos jurídicos próprios.

Art. 3º. Este Código complementa, sem revogar ou substituir, a Resolução nº 004/2022, o regime jurídico dos servidores municipais, o Regimento Interno, os contratos administrativos e as demais normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalecerá a norma de maior hierarquia ou a regra específica aplicável ao vínculo, à matéria e à competência da autoridade responsável.

Art. 4º. Para os fins deste Código, considera-se:

I – agente público: toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública;

II – colaborador: pessoa que atue nas dependências ou em nome da Câmara sem vínculo funcional permanente;

III – terceiro: fornecedor, contratado, subcontratado, parceiro ou respectivo preposto;

IV – conflito de interesses: situação real, potencial ou aparente em que interesse privado possa influenciar, parecer influenciar ou comprometer o exercício imparcial da função pública; e

V – informação institucional: todo dado, documento, registro ou conhecimento produzido, recebido, custodiado ou utilizado pela Câmara, independentemente do suporte físico ou digital.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

Art. 5º. A interpretação e a aplicação deste Código observarão:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – integridade, boa-fé, lealdade institucional, prestação de contas e prevenção de riscos;

III – respeito à dignidade humana, diversidade, acessibilidade e não discriminação;

IV – transparência pública compatível com a proteção da intimidade, da vida privada, dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas;

V – segurança, prevenção, necessidade e responsabilização no tratamento de informações; e

VI – proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e presunção de não culpabilidade em procedimentos de apuração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO III – DOS DEVERES GERAIS E CONDUTA INSTITUCIONAL

Art. 6º. São deveres dos destinatários deste Código, conforme o vínculo e as atribuições funcionais:

- I – cumprir a legislação e as normas institucionais aplicáveis;
- II – atuar com urbanidade, honestidade, diligência, imparcialidade e respeito mútuo;
- III – zelar pelo patrimônio, pelos recursos, pela memória e pelas informações institucionais;
- IV – registrar decisões, orientações e atos relevantes em canais oficiais, de modo suficiente à prestação de contas;
- V – proteger informações de acesso restrito e dados pessoais, sem converter o dever de cautela em sigilo indevido;
- VI – comunicar, pelos canais adequados, riscos, incidentes, irregularidades ou conflitos de interesses de que tenha conhecimento;
- VII – cooperar com auditorias e apurações regularmente instauradas, observados os direitos e garantias aplicáveis; e
- VIII – participar das ações de orientação e capacitação compatíveis com suas funções.

Art. 7º. É vedado utilizar cargo, mandato, função, informação, influência, estrutura ou recurso institucional para obter vantagem indevida para si ou para terceiro.

§ 1º. É proibida a utilização de bens, equipes, bases de dados, perfis, sistemas ou canais oficiais para finalidade partidária, eleitoral, comercial ou particular incompatível com o interesse público.

§ 2º. A regra deste artigo não impede a comunicação institucional de atividades legislativas nem o uso incidental e razoável de recursos, quando expressamente admitido por norma interna, sem custo relevante, prejuízo ao serviço ou risco à segurança.

Art. 8º. Ninguém poderá falar, assumir compromisso ou divulgar informação em nome da Câmara sem competência ou expressa autorização, ressalvadas as prerrogativas parlamentares e o direito de acesso a informações públicas.

CAPÍTULO IV – DOS CONFLITOS DE INTERESSES, IMPEDIMENTOS E VANTAGENS

Art. 9º. A pessoa que identificar conflito de interesses real, potencial ou aparente deverá, antes de atuar na matéria:

- I – comunicar formalmente a situação à chefia imediata ou à autoridade competente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

II – abster-se de acessar informação restrita, instruir, negociar, deliberar, fiscalizar, votar ou decidir, quando houver impedimento; e

III – assegurar o registro da declaração e da providência adotada no processo, ata ou documento pertinente.

§ 1º. Nos casos envolvendo vereador em matéria político-parlamentar, aplicam-se o Regimento Interno e a Resolução nº 004/2022.

§ 2º. Quando a dúvida envolver a própria autoridade competente, o caso será encaminhado à instância imediatamente superior ou ao órgão colegiado competente, com prevenção de conflito na análise.

Art. 10. É vedada a solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de dinheiro, vantagem, hospitalidade, presente, serviço, desconto ou benefício capaz de influenciar ou aparentar influenciar decisão ou atuação oficial.

§ 1º. Não se presume permitida uma vantagem apenas por possuir baixo valor econômico; serão considerados o contexto, a frequência, a identidade do ofertante, o vínculo com decisão em curso e o risco à imparcialidade.

§ 2º. Brindes promocionais sem valor comercial relevante e cortesias protocolares poderão ser aceitos apenas quando distribuídos de forma genérica e impessoal, sem interesse em decisão pública da autoridade, devendo ser recusados, devolvidos ou incorporados ao patrimônio do Legislativo em caso de dúvida.

§ 3º. Hospitalidades e despesas de viagem custeadas por terceiros exigem interesse institucional demonstrado, autorização prévia da autoridade competente e registro formal das condições, ressalvadas hipóteses legalmente disciplinadas.

Art. 11. A prevenção ao nepotismo no âmbito do Poder Legislativo observará estritamente o disposto no art. 11, § 1º, e suas alíneas, da Lei Orgânica Municipal de Rochedo/MS, e, no que couber, a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 1º. A vedação local alcança cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos até o 4º grau em linha reta e 2º grau colateral, e afins até o 2º grau, abrangendo todos os Vereadores, o nepotismo cruzado e a proibição de subordinação sob ordens imediatas de superior hierárquico com o parentesco descrito, implicando nulidade de pleno direito do ato de nomeação.

§ 2º. As situações concretas serão previamente submetidas à Assessoria Jurídica e à autoridade competente antes de qualquer nomeação, designação para função de confiança ou celebração de contrato.

CAPÍTULO V – DAS CONTRATAÇÕES, FORNECEDORES E TERCEIROS

Art. 12. Nas contratações e na gestão contratual, deverão ser preservados a isonomia, o julgamento objetivo, a segregação de funções, a publicidade como regra, o sigilo das propostas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

até o momento legal de sua divulgação e demais sigilos previstos em lei, bem como a rastreabilidade das decisões.

Art. 13. É vedado ao agente público:

I – fornecer informação privilegiada, antecipar decisão ou criar vantagem competitiva indevida;

II – negociar, prometer, orientar pagamento ou alterar obrigação contratual fora dos autos e da competência formal;

III – receber vantagem de licitante, fornecedor, contratado ou pessoa interessada; e

IV – omitir vínculo pessoal, profissional, familiar ou econômico relevante com participante ou contratado.

Art. 14. As obrigações deste Código somente vincularão terceiros na extensão expressamente prevista no edital, contrato, termo de referência, ordem de serviço, termo de confidencialidade ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O fiscal e o gestor do contrato deverão documentar formalmente orientações, ocorrências e medidas adotadas, sem aplicar consequências não cominadas no instrumento ou na legislação de regência.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 15. O tratamento de dados pessoais pela Câmara atenderá à finalidade pública, ao interesse coletivo e às competências legais, observados os princípios e as bases legais da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. O consentimento não será utilizado de forma automática quando o tratamento decorrer de obrigação legal, política pública, exercício regular de direitos ou atribuição institucional, devendo a base legal ser definida conforme o caso concreto.

Art. 16. No tratamento de informações e dados pessoais, os destinatários deste Código deverão:

I – acessar e utilizar apenas o estritamente necessário ao exercício de suas atribuições;

II – usar sistemas, contas e repositórios institucionais autorizados, mantendo credenciais individuais e intransferíveis;

III – evitar cópias, impressões, fotografias, downloads e compartilhamentos desnecessários;

IV – adotar cautela especial com dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes e informações sob restrição legal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

V – observar os prazos e critérios de guarda e descarte definidos pela gestão documental e pela legislação; e

VI – consultar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nos casos de dúvida sobre direitos de titulares, compartilhamentos ou riscos relevantes.

Art. 17. É expressamente vedado compartilhar credenciais de acesso, enviar informação funcional restrita por conta pessoal ou aplicativo não institucional, bem como armazenar documentos da Câmara em dispositivos ou repositórios em nuvem particulares sem autorização e salvaguardas técnicas adequadas.

Art. 18. Suspeitas de perda, acesso indevido, envio equivocado, indisponibilidade, alteração ou divulgação não autorizada de dados deverão ser comunicadas imediatamente pelo canal institucional de incidentes, com preservação dos registros e sem tentativa de ocultação.

§ 1º. A comunicação interna será dirigida à área responsável, com ciência imediata do Encarregado de Dados e do setor de tecnologia da informação.

§ 2º. A avaliação de risco e a eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares competem ao controlador, consoante a legislação e as resoluções vigentes, não cabendo ao agente que identificou isoladamente o fato.

Art. 19. A transparência e a proteção de dados serão conciliadas mediante análise de finalidade, interesse público, necessidade, anonimização, tarjamento ou acesso parcial, sendo vedado negar ou divulgar informação de forma automática unicamente por conter dado pessoal.

Art. 20. O uso de ferramentas de inteligência artificial ou serviços digitais externos em atividades institucionais dependerá de prévia autorização e da observância às regras de segurança, privacidade e controle.

§ 1º. É vedada a inserção, em ferramentas ou plataformas digitais não autorizadas, de informações sigilosas, dados pessoais não necessários, credenciais, processos restritos ou conteúdos institucionalmente protegidos.

§ 2º. O usuário deverá revisar criticamente os resultados gerados por inteligência artificial, conferir fontes e assumir responsabilidade pela decisão final, sendo vedada a delegação decisória automatizada sem supervisão humana.

CAPÍTULO VII – DO AMBIENTE DE TRABALHO, ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO

Art. 21. É dever de todos manter ambiente profissional seguro, harmonioso e respeitoso, sendo expressamente vedadas práticas de assédio moral ou sexual, intimidação, humilhação, violência verbal ou física, retaliação ou discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. A apuração de condutas de assédio observará procedimento reservado conduzido pela autoridade competente, assegurando-se a proteção dos envolvidos, o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. O atendimento ao cidadão deverá ser pautado pela urbanidade, acessibilidade, imparcialidade, clareza e orientação à solução, sem exigências protelatórias, tratamentos discriminatórios ou exposição indevida de dados pessoais.

Art. 23. Em redes sociais e comunicações externas, os agentes públicos deverão distinguir com clareza manifestações de cunho pessoal de posicionamentos institucionais da Câmara, resguardando informações restritas e evitando o uso indevido de símbolos e instalações oficiais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não constitui censura à manifestação individual de pensamento nem mitiga as prerrogativas do mandato parlamentar, ressalvada a responsabilização nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII – DOS CANAIS, RELATOS E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

Art. 24. A Câmara manterá canais institucionais identificados, acessíveis e transparentes, estruturando fluxos operacionais para:

- I – pedidos de acesso à informação (LAI);
- II – manifestações de ouvidoria e denúncias;
- III – solicitações de titulares de dados pessoais (LGPD);
- IV – comunicação tempestiva de incidentes de segurança; e
- V – consultas sobre integridade e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 25. As manifestações perante a Ouvidoria e canais de denúncia observarão a identificação do requerente nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, admitindo-se a comunicação anônima quando contiver elementos mínimos que permitam apuração responsável.

§ 1º. A identidade do manifestante ou denunciante gozará de proteção integral contra retaliação, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé deliberada, sendo vedada sua revelação, a qual somente poderá ocorrer em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, mediante prévia comunicação e expressa concordância formal do informante, nos termos dos arts. 4º-A a 4º-C da Lei Federal nº 13.608/2018.

§ 2º. A ampla defesa do investigado será assegurada mediante acesso irrestrito aos fatos descritos e às provas coligidas aos autos, sem que a identidade do denunciante constitua elemento indispensável para o contraditório.

§ 3º. A comunicação anônima não constitui, isoladamente, prova suficiente para a cominação de penalidades, servindo de notícia inicial para a instauração de averiguação preliminar com vista à colheita de provas independentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26. A manifestação será autuada, classificada e distribuída à unidade competente, assegurando-se controles de acesso e prevenção de conflitos de interesses.

§ 1º. A Unidade de Controle Interno atuará na triagem, orientação preventiva e monitoramento, sem cumular indevidamente as funções de investigar, deliberar e punir.

§ 2º. Denúncia envolvendo o Controlador Interno, membros da Mesa Diretora ou Vereadores será remetida à instância competente prevista no Regimento Interno ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará estritamente nas matérias afetas à privacidade e proteção de dados, não lhe competindo conduzir procedimentos disciplinares.

Art. 27. O relato efetuado de boa-fé não sujeitará o comunicante a qualquer responsabilização pelo simples fato de não restar comprovada a materialidade do ato.

Parágrafo único. A comunicação deliberadamente falsa ou a utilização manifestamente fraudulenta dos canais constituirá falta funcional grave ou infração civil e penal, sujeita a apuração com respeito ao devido processo legal.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Art. 28. A notícia de infração a preceito deste Código será submetida a juízo preliminar de admissibilidade e, quando cabível, a procedimento disciplinar ou administrativo regular, com observância do sigilo indispensável, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 29. Este Código não cria, por si só, penalidades disciplinares autônomas, novas competências sancionatórias ou hipóteses de perda de mandato, condicionando-se a sanção à subsunção da conduta às infrações expressamente tipificadas nos regimes jurídicos e contratuais aplicáveis.

§ 1º. As consequências observarão a estrita legalidade e o regime aplicável a cada vínculo funcional:

I – legislação e estatuto dos servidores públicos municipais;

II – Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Resolução nº 004/2022 (Código de Ética e Decoro Parlamentar);

III – contratos administrativos e legislação de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021); ou

IV – termo de estágio, voluntariado ou instrumento congênere.

§ 2º. A violação de preceito deste Código somente fundamentará sanção disciplinar ou contratual quando a conduta estiver paralelamente prevista como falta ou infração punível na legislação estatutária ou no contrato respectivo, observadas as garantias constitucionais do devido processo legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

§ 3º. Medidas acautelatórias preventivas deverão ser indispensáveis, fundamentadas e temporárias, não podendo constituir antecipação de penalidade.

Art. 30. Na dosimetria das providências decorrentes dos procedimentos apuratórios, respeitada a legislação de regência de cada vínculo, serão considerados de forma motivada:

I – a gravidade da conduta e o risco ou prejuízo gerado ao erário ou ao serviço público;

II – o dolo ou a culpa, quando exigidos pelo respectivo tipo infracional;

III – a eventual vantagem obtida pelo infrator;

IV – os antecedentes e a reincidência funcional; e

V – a colaboração, a autocomunicação tempestiva e a reparação célere do dano.

CAPÍTULO X – DA GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO

Art. 31. *Compete à Presidência e à Mesa Diretora, nos limites de suas atribuições regimentais, prover o apoio institucional indispensável para a plena efetivação das diretrizes deste Código.*

Art. 32. *São responsabilidades operacionais na implementação deste Código:*

I – das chefias e gestores: orientar equipes, prevenir riscos, registrar decisões e encaminhar ocorrências;

II – da Unidade de Controle Interno: apoiar a governança, controles preventivos e monitoramento de riscos, preservada sua independência funcional;

III – do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: exercer as atribuições institucionais previstas na LGPD;

IV – da unidade de recursos humanos e gestão de pessoas: formalizar os registros de ciência e viabilizar capacitações periódicas;

V – do suporte em tecnologia da informação: implementar as salvaguardas técnicas de segurança, perfis de acesso e resposta a incidentes digitais; e

VI – de todos os destinatários: conhecer este Código, buscar orientações preventivas e cumprir fielmente as normas de conduta.

Art. 33. A Câmara promoverá ações regulares de comunicação interna e capacitação profissional compatíveis com as funções desempenhadas por seus agentes.

Parágrafo único. A ciência das diretrizes deste Código será formalizada preferencialmente por meio eletrônico, constituindo documento de conformidade institucional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. A governança de integridade será evidenciada por registros auditáveis de capacitação, termos de ciência, relatórios estatísticos de atendimento e monitoramento tempestivo de incidentes.

Art. 35. *O Código será avaliado anualmente e revisado, preferencialmente, a cada 02 (dois) anos ou sempre que houver modificação legislativa ou recomendação dos órgãos de controle externo.*

Parágrafo único. A avaliação anual dar-se-á mediante relatório administrativo, dependendo a alteração, inclusão ou supressão de comandos normativos deste Código da aprovação de nova Resolução pelo Soberano Plenário, em respeito ao princípio do paralelismo das formas.

Art. 36. *Dúvidas de interpretação serão dirimidas pela Mesa Diretora, com o prévio assessoramento da Assessoria Jurídica da Casa.*

Art. 37. *No prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação oficial desta Resolução, a Mesa Diretora adotará os atos de regulamentação interna necessários para estruturar os fluxos operacionais, divulgar a identidade do Encarregado de Dados e adequar os instrumentos contratuais.*

Art. 38. *Esta Resolução entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.*

Plenário das Deliberações "Ademar Gomes Sandim", Rochedo/MS, 22 de setembro de 2026.

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

EDGAR DE SOUZA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ATO DE PROMULGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são outorgadas pelo art. 30, inciso I, alínea "q", do Regimento Interno desta Casa de Leis, em perfeita consonância com o art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Rochedo;

CONSIDERANDO a deliberação soberana do Plenário das Deliberações "*Ademar Gomes Sandim*" em Sessão Legislativa realizada nesta data, que culminou na aprovação, em discussão e votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 004/2026, de iniciativa da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que as Resoluções se destinam a regular matéria de caráter político ou administrativo afetos à economia interna e de competência privativa do Poder Legislativo, aperfeiçoando-se com a promulgação pelo Chefe do Poder Legislativo, prescindindo de sanção ou veto do Poder Executivo;

PROMULGA a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a Câmara Municipal de Rochedo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuita do antigo prédio do Poder Legislativo em favor do Município de Rochedo para instalação do eMULTI, anexo da Secretaria Municipal de Saúde, fixa condições e restrições e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 2º, § 2º, art. 28, inciso I, e art. 144, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao soberano Plenário o seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Rochedo/MS autorizada a celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA das dependências do antigo prédio deste Poder Legislativo, em favor do Município de Rochedo (Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Saúde), para instalação do eMULTI, responsável pela atuação na Atenção Primária à Saúde com atendimentos de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia.

Parágrafo único. O imóvel de domínio do Poder Legislativo objeto da cessão de uso autorizada no caput deste artigo consiste no Lote de terreno urbano nº 05 (cinco) da Quadra nº 01 (um),



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

com área total de 1.200,00 m², situado na Avenida Evangelina Vieira, registrado sob a Matrícula nº 12.948 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes/MS, adquirido conforme Escritura Pública lavrada às fls. 045 do Livro 16 do Cartório de Tabelionato de Rochedo/MS.

Art. 2º. A autorização de cessão de uso de que trata esta Resolução fica expressamente condicionada ao atendimento rigoroso das seguintes cláusulas e salvaguardas no Termo de Cessão a ser formalizado:

I – Da Finalidade Exclusiva: Destinação única, restrita e vinculada à instalação e ao regular funcionamento do eMULTI, anexo da Secretaria Municipal de Saúde de Rochedo, vedado qualquer desvio de finalidade, compartilhamento de espaço, empréstimo, subcessão ou cessão a outros órgãos ou a terceiros, sob pena de revogação automática da autorização e reintegração de posse;

II – Do Prazo de Vigência e Trava Mandatária: Vigência de 02 (dois) anos, estritamente limitada ao encerramento do atual mandato da presente Legislatura (2025–2028), sendo expressamente vedada qualquer prorrogação que alcance o mandato legislativo subsequente;

III – Da Gratuidade: A cessão dar-se-á a título gratuito, sem cobrança locatícia ou contraprestação onerosa entre os entes;

IV – Dos Encargos de Devolução e Manutenção: Obrigação integral do Poder Executivo de conservar as dependências do imóvel e devolvê-lo, ao término da cessão ou havendo rescisão, em perfeitas condições de uso, inteiramente pintado (interna e externamente) e com as instalações elétricas, hidrossanitárias, torneiras, cortinas e aparelhos de ar-condicionado em pleno funcionamento;

V – Do Controle Patrimonial e Vistorias: Obrigatoriedade de lavratura prévia de Laudo de Vistoria Inicial circunstanciado com acervo fotográfico das dependências e equipamentos antes da imissão na posse, bem como Laudo de Vistoria Final Conjunta prévio à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;

VI – Da Responsabilidade Sanitária e Regulatória: Dever exclusivo do Poder Executivo Cessionário de obter, custear e manter todas as licenças, alvarás sanitários e adequações operacionais exigidas pelos órgãos de vigilância e conselhos de classe para as especialidades do eMULTI, respondendo integralmente por eventuais autuações e isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade solidária ou fiscalizatória.

Art. 3º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Rochedo autorizado a assinar o respectivo TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA e a praticar os atos administrativos complementares necessários à sua formalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2026.

Plenário das Deliberações "*Ademar Gomes Sandim*", Rochedo/MS, 22 de setembro de 2026.

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

EDGAR DE SOUZA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS